Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

XX I

L E I Nº 83

Súmula: Institúe nova tabela para cobrança da taxa de irrigação dé que trata o artigo 36º da Lei nº 18, de 15 de Dezembro de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - A taxa de irrigação atribuida a todos os terrenos, edificados ou não, situados no quadro urbano, e que forem beneficiados pelo serviço de irrigação das vias publicas, que será lançada e cobrada conjuntamente com o imposto predial, obedecerá, a partir de 1º de Janeiro de 1951, á seguinte tabela:

Avenida Central, até á Rua Eurilemo, por metro linear e por ano.....Cr$ 7,00

Rua Andorinhas, entre Avenida Central e rua Mauá, por metro linear e por ano.....Cr$ 7,00

Praça Mauá,por metro linear e por ano....Cr$ 7,00

Avenida Apucarana, por metro linear e por ano.....Cr$ 7,00

Nas demais ruas, avenidas e praças, por metro linear e por ano.....Cr$ 4,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 22 de Dezembro de 1950.

Presidente da Câmara

Secretário.